



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000297/18	15/03/2019 16:42:47	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00336927-9 / JOSE JUSTINIANO FILHO		2.2 CPF/CNPJ: 192.810.136-49	
2.3 Endereço: AVENIDA DOM INACIO, 459		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SAO JOSE DA BARRA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.945-000
2.8 Telefone(s): (35) 9882-0998		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00336927-9 / JOSE JUSTINIANO FILHO		3.2 CPF/CNPJ: 192.810.136-49	
3.3 Endereço: AVENIDA DOM INACIO, 459		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SAO JOSE DA BARRA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.945-000
3.8 Telefone(s): (35) 9882-0998		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista		4.2 Área Total (ha): 44,6861	
4.3 Município/Distrito: SAO JOSE DA BARRA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3426		4.6 Livro:	4.7 Folha: Comarca: ALPINOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 367.710	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.706.774	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Cerrado		44,6861
Total		44,6861
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		22,0022
Pecuária		21,2523
Total		43,2545

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,4202
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,9940	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	367.710	7.706.774
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização do processo: 02/08/2018
- Data da vistoria: 20/02/2019
- Data do parecer técnico: 13/03/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 09,9940 ha, visando o uso alternativo do solo para implantação de culturas agrícolas.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel rural sem denominação, localizado no município de São José da Barra/MG, possui uma área total escriturada de 44,5800 ha e mapeada de 44,6861 ha, o que corresponde a 1,72 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis/MG, sob n. 3.426, desde 23/09/1985, conforme certidão imobiliária acostada ao processo – folha 04.

Segundo o requerimento para intervenção ambiental acostado ao processo – fl. 03, a propriedade em questão é denominada Fazenda Boa Vista.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

O uso do solo da propriedade é composto por remanescentes de vegetação nativa regional, pastagem e benfeitorias, conforme planta topográfica acostada no processo – folha 22.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade estão compostas integralmente por remanescente de vegetação nativa regional, conforme a planta topográfica apresentada – fl. 22.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade está inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR acostado ao processo – folhas 07 a 09, sob n. MG-3162948-9A8DACA4A16F469D882EBF204561AFA9, com área total de 83,62 hectares, referente a propriedade em questão – matrícula 3.426 – somada a propriedade matriculada sob n. 3.427, contígua e de mesma titularidade.

Conforme análise realizada junto ao SICAR, verifica-se que fora informada uma área de Reserva Legal de 17,52 hectares, o que corresponde a um percentual de 20,96% da área total mapeada, demarcada em remanescente florestal localizado parcialmente em APP, atendendo o percentual mínimo exigido na Lei Estadual 20.922/2013.

No entanto, o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal, impede a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo na propriedade, nos termos do artigo 35 da Lei Estadual 20.922/2013.

A Reserva Legal informada junto ao SICAR e demarcada na planta topográfica acostada ao processo – fl. 80 – não está averbada em Cartório de Registro de Imóveis.

A Reserva Legal demarcada na planta topográfica acostada ao processo – fl. 80 – não corresponde a Reserva Legal proposta na inscrição do imóvel no CAR, em sua totalidade.

4. Da Intervenção Ambiental requerida:

Está sendo requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 09,9940 ha, visando o uso alternativo do solo para implantação de culturas agrícolas.

Segundo o Plano de Utilização Pretendida Simplificado, acostado ao processo – fls. 10 a 17 – e elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Alexandre Veneziani Vitor, CREA 91412/D, acompanhado de ART 14201800000004386240, a área requerida é composta por pastagem suja com vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, sendo necessária a intervenção ambiental para a implantação de culturas de forrageiras, grãos e pastagem.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão na área requerida – 09,9940 hectares – não fora estimado, por se tratar de volume não considerável, conforme o Plano de Utilização Pretendida Simplificado apresentado – fl. 16.

São coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: UTM X=367.710/Y=7.706.774, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação baixa e possui grau de vulnerabilidade natural baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento.

A área requerida não está inserida em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

4.2. Da vistoria realizada:

Em vistoria técnica realizada na propriedade, constatou-se que a área requerida é composta por vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado, em estágio inicial de regeneração natural, com forte presença de capim braquiária.

A área requerida – 09,9940 ha – caracteriza-se por apresentar árvores de DAP variando entre 05 e 15 cm, com altura média de 05 metros, com fuste tortuoso e bifurcado, cascas grossas e folhas coriáceas – características típicas da fitofisionomia Cerrado.

Foram encontradas na área requerida as seguintes espécies arbóreas: Embaúba, Cagaita, Murici, Barbatimão, Pororoca, Faveiro, Pimenta de Macaco, entre outras espécies recorrentes no bioma Cerrado.

5. Conclusão

Considerando o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR acostado ao processo – folhas 07 a 09, sob n. MG-3162948-9A8DACA4A16F469D882EBF204561AFA9, e análise realizada junto ao Módulo de Monitoramento do SICAR.

Considerando a Reserva Legal proposta na inscrição do Imóvel Rural no CAR, demarcada parcialmente em Área de Preservação Permanente;

Considerando que o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal, impede a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo na propriedade, nos termos do artigo 35 da Lei Estadual 20.922/2013.

Considerando que a Reserva Legal demarcada na planta topográfica acostada ao processo – fl. 80 – não corresponde a Reserva Legal proposta na inscrição do imóvel rural no CAR.

Desta forma, diante do acima exposto somos de parecer DESFAVORÁVEL à intervenção ambiental ora requerida, supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 09,9940 hectares, na propriedade denominada Fazenda Boa Vista – matrícula 3.426, localizada no município de São José da Barra/MG, por contrariar a legislação vigente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: 1368576-3

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 20 de fevereiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por JOSÉ JUSTINIANO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 192.810.136-49 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em área localizada dentro dos limites do Bioma Cerrado, no imóvel rural denominado “Fazenda Boa Vista”, localizado no Município de São José da Barra/MG, registrado junto ao CRI da Comarca de Alpinópolis/MG sob o nº 3.426.

Verificado recolhimento do Taxa de Análise e Vistoria (fls. 21)

Não foi verificado o recolhimento da Taxa Florestal.

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 07/09).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia cerrado, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo desde que a propriedade possua Reserva Legal regularizada, que não tenha sido computada Área de Preservação Permanente – APP na Reserva Legal e que tenha remanescente de vegetação a mais do que as áreas protegidas. Nesse sentido, conforme parecer técnico, a propriedade foi vistoriada, verificando-se o cômputo de parte da APP na soma da área da Reserva Legal da propriedade rural, o que, segundo o art. 35, I da Lei 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, inviabiliza a pretensão de suprimir vegetação nativa, como podemos observar do dispositivo legal, a seguir:

Art. 35 – Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I – o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;
O Parecer Técnico concluiu pelo indeferimento da intervenção ambiental pretendida.
Portanto, verificamos que a intervenção requerida não é passível de autorização, por não haver respaldo legal.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido não é juridicamente possível, e sou pelo seu indeferimento.
A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O NAR deverá providenciar a cobrança da Taxa Florestal, tendo em vista que ao formalizar processo de supressão, o qual foi analisado integralmente, ocorreu o Fato Gerador do referido tributo estadual e consequente crédito tributário em face do requerente, de conformidade com o Decreto Estadual nº 47.580/2018.

Deverá ser publicada no IOF a decisão do presente pedido.

Varginha, 25 de março de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 25 de março de 2019